

03.114.609/0001-80  
CANAPI  
TRAVEL  
ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 06/2022 - SMCMC.

Canapi-AL, 08 de Março de 2022.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

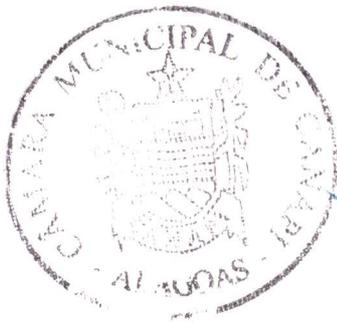
Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

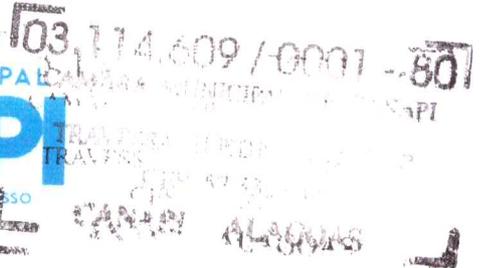
Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

*Hélio Maciel Souza Fernandes*

**Hélio Maciel Souza Fernandes**  
Vereador - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CANAPI**  
TRANSPARÊNCIA, TRABALHO E PROGRESSO



GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 249 DE 08 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 10 DISCURSO  
EM 08/03/2022  
Presidente

“Altera o percentual de 40% para 50% a gratificação de risco de vida previsto no art. 73 da Lei Municipal n. 94, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Guardas Municipais de Canapi/AL e adota outras providências correlatas”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de risco de vida instituída por meio do art. 73, da Lei Municipal de nº 94, de 28 de setembro de 2017, fica majorada para o patamar de 50% (cinquenta por cento), sobre a remuneração dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal de Canapi, contando-se inclusive para efeitos de aposentadoria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições legais em contrário à presente Lei, em especial:

I – Lei Municipal de n. 213/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º A presente lei produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi, em 08 de março de 2021.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito do Município de Canapi

**PUBLICADA EM ÁTRIO MUNICIPAL EM 08 DE MARÇO DE 2022**